



REGIMENTO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – COEPE

Capítulo I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (COEPE), integrante da estrutura do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (IFMS), é um órgão especializado de caráter consultivo e normativo no que se refere ao ensino, pesquisa e extensão.

Capítulo II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º O COEPE têm como atribuições:

- I. zelar pela execução do Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI do IFMS;
- II. recomendar a aprovação das políticas, diretrizes e normas relativas ao ensino, pesquisa e extensão, para os cursos presenciais ou à distância.
- III. recomendar a aprovação os Projetos Pedagógicos de Cursos – PPC e suas atualizações;
- IV. recomendar a aprovação a criação, alteração ou extinção de oferta de cursos;
- V. recomendar a aprovação os regulamentos relacionados ao Ensino, Pesquisa e Extensão, e suas respectivas atualizações;
- VI. atuar como instância consultiva e de recursos sobre as matérias em pauta relacionadas à área de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- VII. recomendar a aprovação políticas internas de avaliação do Ensino, Pesquisa e Extensão;
- VIII. recomendar a aprovação a política interna de avaliação de cursos do IFMS;
- IX. recomendar a aprovação modelos dos editais-padrão de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- X. recomendar a aprovação, anualmente, o calendário das atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, ouvidas as demais Pró-Reitorias;
- XI. recomendar a aprovação das diretrizes para elaboração do calendário acadêmico;



XII. manifestar-se sobre assuntos, propostas ou planos afetos à sua área de atuação e emitir parecer e fixar normas em matéria de sua atribuição.

Art. 3º As recomendações de aprovação pelo COEPE, constantes no Art. 2º, deverão ser encaminhadas ao COSUP para apreciação e homologação.

Capítulo III

DA ORGANIZAÇÃO

Seção I

DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO

Art. 4º O COEPE será constituído pelos seguintes membros:

- I. Pró-Reitor de Ensino, na presidência;
- II. Pró-Reitor de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação;
- III. Pró-Reitor de Extensão e Relações Institucionais;
- IV. Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional;
- V. Pró-Reitor de Administração;
- VI. Diretor do Centro de Referência em Tecnologias Educacionais e Educação a Distância (CREAD);
- VII. Diretor de Ensino – (DIREN) do Campus Campo Grande e DIREN dos demais campi;
- VIII. Diretor de Pesquisa, Extensão e Relações Institucionais – (DIRER) do Campus Campo Grande;
- IX. Diretor de Gestão de Moradia Estudantil (DIGEM);
- X. Diretor de Educação Básica (DIREB);
- XI. Diretor de Educação Superior e Pós-Graduação (DIRES);
- XII. Diretor de Gestão Acadêmica (DIRGA);
- XIII. Diretor de Extensão (DIREX);
- XIV. Diretor de Relações Institucionais (DIREL);
- XV. Diretor de Pesquisa (DIRPE);
- XVI. Diretor de Empreendedorismo e Inovação (DIREI);
- XVII. Diretor de Pós-graduação (DIPOG);
- XVIII. Representação de dois estudantes, eleitos por seus pares, sendo:
 - a) um representante dos Cursos Técnicos;



- b) um representante dos Cursos de Graduação;
- XIX. Representação destinada aos docentes, sendo:
- a) um representante da área de Ciências Humanas e suas Tecnologias, eleito por seus pares;
 - b) um representante da área de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias, eleito por seus pares;
 - c) um representante da área de Matemática e suas Tecnologias, eleito por seus pares;
 - d) um representante da área de Gestão, eleito por seus pares;
 - e) um representante da área de Ciências da Natureza e suas Tecnologias, eleito por seus pares;
 - f) um representante por Eixo Tecnológico dos cursos ofertados pelo IFMS, eleito por seus pares;
- XX. um representante da categoria de técnico-administrativo do cargo de nível superior, classe E, eleito por seus pares, exceto pedagogo; (Psicólogo, Técnico em Assuntos Educacionais e Assistente Social).
- XXI. um representante dos pedagogos, eleito por seus pares.

§ 1º Os membros do COEPE identificados nos incisos de I a XVII serão membros natos.

§ 2º Todos os membros identificados nos incisos XVIII a XXI terão suplentes igualmente designados na mesma forma e ocasião que os respectivos titulares.

§ 3º O COEPE, em sua organização, poderá criar câmaras setoriais. Não participarão das câmaras os membros identificados do inciso IV e V.

§ 4º Os mandato dos membros eleitos do COEPE será de dois anos, permitida 1(uma) recondução para o período imediatamente subsequente.

§ 5º Ocorrendo afastamento definitivo de qualquer um dos membros identificados nos incisos de XVIII a XXI, do Art. 4º, assumirá o respectivo suplente para a complementação do mandato originalmente estabelecido.

Seção II

DA ESCOLHA DOS MEMBROS

Art. 5º Os membros natos cumprirão mandato em concordância com o tempo em que se mantiverem na função.



Parágrafo único. No impedimento de comparecimento à reunião o membro citado no *caput* deste artigo designará seu substituto legal.

Art. 6º Poderá ser candidato a conselheiro de sua respectiva categoria:

- I - servidor docente efetivo do IFMS;
- II - servidor técnico-administrativo efetivo do IFMS, classe “E”;
- III – estudantes dos Cursos Técnicos e dos Cursos de graduação.

Art. 7º Não poderá se inscrever para representar docente e técnico-administrativo, o servidor que esteja nas seguintes condições:

- I - em licença sem vencimento;
- II- em licença com vencimento, superior a 180 dias;
- III- à disposição de outros órgãos;
- III - cedido de outra instituição;
- IV - membro da Comissão Eleitoral.

Art. 8º Perderá o mandato o membro do COEPE que:

- I. for transferido para outra instituição, ou se afastar em caráter definitivo do exercício profissional ou da representatividade que determinar sua designação;
- II. sendo estudante, concluir o curso ou tiver sua matrícula trancada ou cancelada;
- III. faltar, sem justificativa, a duas reuniões consecutivas ou quatro alternadas, exceto nos casos de impedimento temporário.

Parágrafo único. Serão considerados impedimentos temporários: férias, licenças funcionais que não excedam cento e oitenta dias, afastamentos por motivo de saúde, viagens ou compromissos funcionais inadiáveis.

Capítulo IV

DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

DA PRESIDÊNCIA

Art. 9º Compete à Presidência do COEPE:



- I. convocar, presidir e suspender, quando necessário, as reuniões ordinárias e extraordinárias, com observância da legislação vigente e deste Regimento;
- II. zelar pela manutenção da ordem na reunião;
- III. indicar um servidor para exercer a função de secretário;
- IV. dar posse aos conselheiros;
- V. designar Conselheiro-Relator para os processos que forem distribuídos ao COEPE;
- VI. encaminhar os assuntos a serem debatidos ou apreciados nas reuniões;
- VII. dirigir os trabalhos das sessões do COEPE, conceder a palavra aos conselheiros, coordenar as discussões, submeter os assuntos à votação e anunciar os resultados;
- VIII. interromper o orador, quando terminar seu tempo, ou infringir qualquer disposição deste Regimento;
- IX. nomear os membros das câmaras setoriais do COEPE;
- X. nomear relator *ad hoc* quando necessário;
- XI. determinar a retirada de processos da pauta, quando estiver em desacordo com as normas processuais vigentes ou atendendo à solicitação justificada do Conselheiro-Relator do processo;
- XII. exercer o voto de qualidade;
- XIII. baixar atos necessários à organização externa;
- XIV. cumprir e fazer cumprir as decisões do COEPE;
- XV. assinar todos os documentos relativos ao COEPE.

Seção II DA SECRETARIA

Art. 10. Compete à Secretaria do COEPE:

- I. secretariar as reuniões do COEPE e lavrar atas;
- II. elaborar, através da determinação da Presidência, as convocações para reuniões e providenciar sua entrega aos membros;
- III. organizar, para aprovação da Presidência, a Ordem do Dia para as reuniões do COEPE;
- IV. elaborar e providenciar listas de presença, documentação, equipamentos necessários e local adequado para a realização de reuniões;
- V. redigir minutas e documentos concernentes ao COEPE para aprovação da Presidência;



- VI. manter serviço de protocolo dos processos, arquivamento e guarda dos mesmos, bem como a distribuição e fornecimento em tempo hábil aos relatores ou quando solicitados.

Seção III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

Art. 11. Os membros do COEPE têm direito a:

- I. participar das reuniões, com direito a voz e voto;
- II. requerer informações, providências e esclarecimentos da Presidência;
- III. apresentar questões de ordem nas reuniões;
- IV. propor matéria para constar em pauta;
- V. participar de câmaras setoriais;
- VI. examinar a ata da reunião da qual tenha participado, requerendo as retificações, supressões ou aditamentos no seu texto quando entender necessários.

Art. 12. São deveres dos membros do COEPE:

- I. comparecer às reuniões;
- II. cumprir os compromissos assumidos com o COEPE;
- III. manter informados os representados em relação às decisões e temas tratados nas reuniões, prestando-lhes esclarecimentos, sempre que solicitados;
- IV. submeter à Presidência questões de ordem concernentes ao andamento das reuniões e ao procedimento de discussão e votação das matérias;
- V. aprovar o calendário de reuniões ordinárias;
- VI. justificar a ausência às reuniões com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para as reuniões ordinárias, e de 24 (vinte e quatro) horas, para as extraordinárias;
- VII. comunicar, oficialmente, a impossibilidade de permanência como membro;
- VIII. ter postura ética no exercício de suas atribuições.

Capítulo V

DO FUNCIONAMENTO DO COEPE

Art. 13. O COEPE reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses, e extraordinariamente quando convocado por seu Presidente ou por convocação de 2/3 (dois terços) de seus membros designados e empossados.



§ 1º O *quorum* mínimo para a instalação da reunião é de maioria absoluta dos membros, apurado, no início da reunião, pela assinatura dos Conselheiros na lista de presença, ou seja, cinquenta por cento mais um.

§ 2º Não havendo quorum regimental no horário estabelecido para início da reunião, será concedido o tempo máximo de 30 minutos, após o qual será cancelada a reunião.

§ 3º As sessões do COEPE terão a duração máxima de 3 (três) horas e meia, com prorrogação única de 30 (trinta) minutos, se as circunstâncias o exigirem e com a aprovação por maioria simples de seus membros participantes.

§ 4º Nas reuniões extraordinárias somente serão discutidos e votados os assuntos que motivaram a convocação, sendo vetadas outras matérias que não aquelas explicitadas na convocação.

§ 5º O período de recesso do COEPE coincidirá com o recesso acadêmico, cabendo nesses períodos apenas convocações extraordinárias, quando matéria de urgência assim o recomendar.

§ 6º As reuniões poderão ocorrer presencialmente ou por videoconferência.

Art. 14. A convocação para as reuniões deverá ser feita por escrito, com pauta definida, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em casos que demandem pronunciamento urgentíssimo do COEPE, a critério da Presidência.

Art. 15. As reuniões do COEPE serão abertas à participação da comunidade acadêmica, por intermédio de suas representações legais, porém sem direito a voto e com direito a voz, quando solicitado.

Parágrafo único. Poderão participar a convite do COEPE, sem direito a voto, servidores que tiverem seus nomes incluídos em algum processo a ser apreciado, bem como técnicos ou especialistas nas matérias em discussão, pertencentes ou não ao Quadro de Pessoal do IFMS.

Art. 16. Cada reunião terá 3 (três) partes distintas a saber:

- I. Expediente;
- II. Ordem do Dia;
- III. Comunicações Gerais dos Conselheiros.

§ 1º O expediente constará das comunicações da Presidência referentes às correspondências recebidas e expedidas, de interesse do COEPE ou de assunto que envolva matéria não constante na Ordem do Dia.



§ 2º A Ordem do Dia será constituída pela apresentação, leitura, discussão e votação das matérias colocadas em pauta.

§ 3º A parte de Comunicações Gerais dos Conselheiros constituir-se-á de informações, pedidos, esclarecimentos e quaisquer outros assuntos de interesse do COEPE, não podendo essa parte exceder a 30 (trinta) minutos.

Art. 17. Na ausência ou impedimento da Presidência do COEPE, esta será exercida pelo membro nato da Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação, e na ausência deste, pelo membro nato da Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 18. As decisões do COEPE serão formalizadas segundo a natureza da votação em Resoluções.

Parágrafo único. Em caso de urgência ou inexistência de *quorum* para funcionamento do COEPE, o Presidente poderá aprovar *ad referendum*, submetendo a decisão na próxima reunião.

Art. 19. Os encaminhamentos do COEPE que tenham sentido normativo assumem a forma de Deliberação e devem ser devidamente caracterizados e numerados, em ordem anual crescente e arquivados na Reitoria.

Art. 20. O comparecimento dos membros às reuniões é preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa ou acadêmica no IFMS.

Art. 21. Os membros discentes, no período necessário à participação nas sessões do COEPE, não sofrerão prejuízo em suas atividades acadêmicas.

Capítulo VI DAS VOTAÇÕES

Art. 22. Todas as matérias levadas à deliberação do COEPE serão decididas por votação.

Art. 23. As matérias submetidas à votação serão aprovadas por maioria simples de votos entre os conselheiros presentes.

Parágrafo único. Cabe à Presidência do COEPE, em caso de empate, também o voto de qualidade.



Capítulo VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. Será considerada como de relevante serviço a participação dos membros do Conselho nas reuniões, não lhes sendo atribuída qualquer remuneração.

Art. 25. O presente Regimento poderá ser alterado parcial ou totalmente pelo COEPE, pelo voto favorável da maioria absoluta dos seus membros, em reunião convocada para apreciação do assunto, devendo ser submetido à aprovação do COSUP.

Parágrafo único. As alterações decorrentes de mudanças no Estatuto ou na proposta de Regimento Geral do IFMS serão automaticamente incorporadas a este Regimento.

Art. 26. As matérias a serem apreciadas pelo COEPE deverão ser encaminhadas à Secretaria deste Conselho, no prazo mínimo de 20 (vinte) dias úteis antes da realização da reunião.

Art. 27. Os casos omissos deverão ser encaminhados para discussão pelo COEPE, em reunião convocada para deliberação do assunto, devendo ser submetido à aprovação do COSUP.

Art. 28. Este Regimento respeitadas as formalidades legais e revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior – COSUP.

Campo Grande – MS, 25 de outubro de 2016.